

Projeto de Lei Nº 61 /2021

Francisco Helder Lima Castelo
Presidente

PROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
POR 12 VOTOS A FAVOR E 03 ABSTENÇÃO
EM SESSÃO DE 27/09/2021
FRANCISCO HELDER LIMA CASTELO
PRESIDENTE

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.974, de 25 de abril de 2013, e adota outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tauá Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º. Fica alterado o caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.974, de 25 de abril de 2013, nos termos a seguir:

“**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com o Art. 6º da Lei Federal nº 13.243/2002, órgão de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família de Tauá com a finalidade de:”
(...)”

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.974, de 25 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será composto de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes em caráter paritário entre o poder público municipal e a sociedade civil, indicados pelos titulares das Secretarias com assento neste Conselho e os representantes da sociedade civil de Entidades e Organizações Sociais Profissionais da área, Usuários e ou Entidade representantes de Usuários nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§1º - As representações governamentais serão indicadas pelos titulares das seguintes Secretarias:

- I- Secretaria da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família;
- II- Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos;
- III- Secretaria da Saúde;
- IV- Secretaria da Educação



V- Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer;
(...)

§2º - Os representantes da sociedade civil, a terem assento no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão integrantes das seguintes instituições/entidades:

I - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tauá – STTR;

II – Pastoral do Idoso;

III – Instituições Religiosas;

IV – Associação Beneficente Clube das Acácias;

V – Lions Clube de Tauá.

(...)

Art. 3º. O caput do art. 13 da Lei Municipal nº 1.974, de 25 abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - A Secretaria das Mulheres, Juventude, Idoso, Drogas e Família de Tauá proporcionará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, em 24 de setembro de 2021.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL